

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

Às Suas Excelências a Senhora

Esther Dweck

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Esplanada dos Ministérios, Bloco E 70067-901 Brasília-DF

e o Senhor

Fernando Haddad

Ministro de Estado Ministéro da Fazenda Esplanada dos Ministérios, Bloco P 70048-900 Brasília-DF

Senhora Ministra e Senhor Ministro,

- 1. Os Dirigentes das Agências Reguladoras Federais, reunidos no **COMITÊ DAS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS (COARF)**, vêm, por meio do presente, manifestar apoio aos pleitos formulados pelos servidores das Agências Reguladoras Federais nas mesas setoriais no sentido de reestruturação e valorização das carreiras da regulação.
- 2. Nunca é demais lembrar a importância dos órgãos reguladores como elo entre o Estado brasileiro e os mercados. As Agências Reguladoras Federais são os braços indutores do Estado, de forma que a atuação nas falhas de mercados favorece a concorrência privada e protege os consumidores.

- 3. Por meio do fortalecimento dessas Autarquias Especiais é que o Estado poderá atrair os investimentos necessários para a desejada expansão econômica sem colocar em risco o controle das contas públicas.
- 4. Porém, é notório que as Agências Reguladoras vêm, de maneira constante, perdendo relevantes quadros para outras carreiras federais, estaduais e até mesmo para a iniciativa privada em decorrência da diferença remuneratória com outras posições.
- 5. Precisamos incrementar a capacidade de retenção de profissionais experientes, minorando a perda desses servidores como forma de melhor exercer as atividades de regulação. Não é simples, nem fácil, repor profissionais com conhecimento, experiência e que receberam treinamento altamente especializado durante anos.
- 6. É importante destacar que o último reajuste específico para nossos servidores foi em janeiro de 2017, daquele momento até dezembro de 2023 temos uma inflação acumulada de mais de 40%.
- 7. Ademais, destacamos que esse compromisso de equivalência remuneratória ao ciclo de gestão foi reconhecido pelo Poder Executivo na Exposição de Motivos Interministerial nº 579/MD/MRE/MDIC/MS/MF/MP/C.Civil-PR/GSI-PR, que fundamentou a Medida Provisória nº 263, de 2005.
- 8. E, ainda, conforme o art. 3°, §2, inciso I, alínea c, da Lei n° 13.848, de 25 de junho de 2019, é competência das Agências Reguladoras solicitar diretamente ao Ministério da Economia, atual Ministério do Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, alterações no respectivo quadro de pessoal, fundamentadas em estudos de dimensionamento, bem como alterações nos planos de carreira de seus servidores.
- 9. Por esse motivo, apoiamos a pauta de equiparação dos servidores de nível superior às carreiras do ciclo de gestão, o que certamente servirá como elemento dissuasório da evasão dos reguladores, bem como a melhoria remuneratória dos cargos de nível intermediário.
- 10. Apoiamos, ainda, a sugestão dos servidores de criação de um bônus de produtividade institucional, que, vinculado à arrecadação das Agências, serviria como fator de estímulo para o cumprimento de metas e o atingimento de resultados relevantes para a sociedade.
- 11. Também vemos com bons olhos os pleitos de reestruturação das carreiras, reduzindo atritos internos entre os diversos cargos, e garantindo transversalidade de atuação dos futuros Auditores e Agentes Federais em Regulação.
- 12. Por tudo isso, Senhores Ministros, solicitamos que Vossas Senhorias tenham atenção aos pleitos urgentes das carreiras de regulação, garantindo a melhoria das condições de trabalho no âmbito das Agências Reguladoras Federais.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar Presidente do Comitê das Agências Reguladoras Federais





Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho**, **Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 22/02/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3ºdo art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **28875901** e o código CRC **3959D668**.

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 33910.016265/2022-30

SEI nº 28875901